



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 095/2025 – INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ESCOLAS APOIADAS PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 095/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Programa Especial de Escolas apoiadas pela Guarda Civil Municipal de Maracanaú, a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e apoio da Guarda Civil.

DA ADMISSIBILIDADE

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 136, 137 e 138 da Resolução nº 001/2025, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

A propositura em pauta visa alterar a lei que instituiu programa para formação de profissionais em políticas sociais, esportivas e culturais, ampliando as áreas de atuação.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica dispõe:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;



Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Resta clara a admissibilidade formal e material pro projeto em análise.

DO PARECER

Diante do exposto, e acatadas as sugestões apostas, somos pela emissão de parecer FAVORÁVEL à Mensagem de nº 095/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que deverá observar quorum de maioria simples e votação em turno único para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2025.


Relator CCJ